

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES****PROJETO DE LEI N.º ____/2025 DA VEREADORA SONAIRA FERNANDES**

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a iniciativa 'Patrulha da Mulher', voltada ao fortalecimento da proteção a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, mediante integração da Guarda Civil Metropolitana (GCM) com as Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher da Capital, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Patrulha da Mulher, com o objetivo de fortalecer a proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, mediante a atuação integrada da Guarda Civil Metropolitana (GCM) com as Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher (DDMs) da Capital.

Art. 2º - A Patrulha da Mulher consistirá na atuação especializada da Guarda Civil Metropolitana, visando:

- I** – A presença territorial e acompanhamento contínuo de mulheres em situação de violência, especialmente aquelas com medidas protetivas deferidas pelo Poder Judiciário;
- II** – A realização de pré-atendimentos nas unidades das DDMs, com acolhimento, orientação inicial e encaminhamento qualificado das vítimas;



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

III – O apoio às mulheres para retirada segura de seus pertences pessoais em residências em situação de risco;

IV – A produção de relatórios de campo a serem encaminhados diretamente aos inquéritos policiais, mediante fluxo formalizado com a autoridade policial competente;

V – A criação de canais de comunicação padronizados entre a Guarda Civil Metropolitana e as Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher para atuação conjunta em casos de urgência.

Art. 3º - Para a execução do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – Celebrar convênio, acordo ou instrumento de cooperação técnica com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

II – Disponibilizar equipes fixas da GCM nas Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher localizadas na Capital, sem prejuízo de suas demais atribuições;

III – Promover a capacitação continuada dos agentes envolvidos na atuação junto às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 4º - A Patrulha da Mulher será implementada de forma a respeitar as competências institucionais das forças envolvidas, preservando a autonomia das atribuições da Polícia Civil do Estado de São Paulo e da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir a Patrulha da Mulher no âmbito do Município de São Paulo, reforçando a proteção e o amparo às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, mediante a integração da Guarda Civil Metropolitana (GCM) com as Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher (DDMs) da capital.

A violência contra a mulher é um fenômeno que, lamentavelmente, persiste em nossa sociedade e atinge diretamente a estabilidade familiar e a ordem pública. Trata-se de um problema que demanda ações objetivas e firmes, sem ideologizações ou distorções de princípios básicos de justiça e segurança.

Ao propor a atuação integrada da GCM junto às DDMs, busca-se valorizar o papel das forças de segurança municipais e estaduais, fortalecendo o atendimento humanizado às vítimas, mas, sobretudo, promovendo uma resposta imediata e eficiente àqueles que violam a lei e atentam contra a dignidade da mulher.

O projeto reafirma o compromisso do Município com a defesa da família como núcleo essencial da sociedade, reconhecendo que a proteção da mulher no âmbito doméstico é um pilar fundamental para a preservação da estrutura familiar e da saúde social.

Além disso, a proposta respeita as competências institucionais já existentes, evitando a criação de estruturas paralelas ou o repasse de funções públicas para organizações privadas, de modo a fortalecer as instituições estatais ao invés de enfraquecê-las.

A Patrulha da Mulher será operada sob os princípios administrativos da hierarquia, disciplina, responsabilidade e legalidade, reafirmando que o uso legítimo da

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES**

força pública é indispensável para assegurar os direitos das vítimas e para restaurar a ordem quando ela é violada.

Com a atuação direta da Guarda Civil Metropolitana nas Delegacias de Defesa da Mulher, será possível: (i). *oferecer acolhimento imediato e seguro às mulheres que procuram ajuda;* (ii). *agilizar o cumprimento das medidas protetivas, garantindo maior efetividade e preservação da vida e integridade das vítimas;* (iii). *produzir relatórios de acompanhamento que subsidiarão os inquéritos policiais e os processos judiciais, fortalecendo a persecução penal dos agressores;* e (iv). *reduzir a sensação de insegurança e a revitimização das mulheres atendidas.*

É fundamental destacar que esta proposta trata a agressão doméstica como ato criminoso e como tal deve ser combatido com o rigor da lei.

Por esses motivos, conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

SONAIRA FERNANDES**VEREADORA – PARTIDO LIBERAL**